



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



PARECER

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 20220410, 20220414 e 20220416

Cuida-se de consulta que solicita TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 20220410, 20220414 e 20220416 decorrentes do processo 9/2021-075FME, para fins reequilíbrio de preço dos itens constantes na tabela ao sul colecionada. Trata-se de pedido de reequilíbrio de valor para que este contrato, contemple o mesmo percentual já aditivado nos contratos 20220105, 20220106 e 20220198, cuja empresa fornecedora é DANISTUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, CNPJ 04.801.028/0001-89.

O percentual que se destina aplicar neste contrato, já foi objeto de valoração, comprovação e autorização nos contratos ao norte citados. Sendo o presente caso, como se trata exatamente do mesmo objeto e fornecedor, de situação de equiparação de valor decorrente do reequilíbrio já realizado naqueles contratos. Não se trata de novo aditivo e ou de percentual divergente, mas tão somente de como já foi dito, equiparação.

Destaca por oportuno, que o contrato em análise não foi celebrado com valor já reequilibrado nos contratos semelhantes anteriores, em razão de falha no ato de elaboração dos termos aditivos.

DEMONSTRATIVO DE REEQUILÍBRIO DE VALOR SOLICITADO PELA EMPRESA
DANISTUR TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO: 9/2021-075FME – TRANSPORTE ESCOLAR
CONTRATOS Nº: 20220410, 20220414 E 20220416

item	Preço anterior	Preço atual	Porcentagem real
ROTA 01	R\$ 6,90	R\$ 8,61	24,78%
ROTA 02	R\$ 6,90	R\$ 8,60	24,64%
ROTA 03	R\$ 6,90	R\$ 8,47	22,75%
ROTA 04	R\$ 6,90	R\$ 8,45	22,46%
ROTA 05	R\$ 6,90	R\$ 8,62	24,93%
ROTA 06	R\$ 6,90	R\$ 8,62	24,93%
ROTA 07	R\$ 6,90	R\$ 8,62	24,93%
ROTA 08	R\$ 6,90	R\$ 8,51	23,33%
ROTA 09	R\$ 6,90	R\$ 8,49	23,04%
ROTA 10	R\$ 6,90	R\$ 8,62	24,93%
ROTA 11	R\$ 6,90	R\$ 8,62	24,93%



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ROTA 12	R\$ 6,90	R\$ 8,59	24,49%
ROTA 13	R\$ 6,90	R\$ 8,61	24,78%
ROTA 14	R\$ 6,90	R\$ 8,57	24,20%
ROTA 15	R\$ 6,90	R\$ 8,58	24,35%
ROTA 16	R\$ 6,90	R\$ 8,58	24,35%
ROTA 17	R\$ 6,90	R\$ 8,61	24,78%
ROTA 18	R\$ 6,90	R\$ 8,48	22,90%
ROTA 19	R\$ 6,90	R\$ 8,48	22,90%
ROTA 20	R\$ 6,90	R\$ 8,48	22,90%
ROTA 21	R\$ 6,90	R\$ 8,37	21,30%
ROTA 22	R\$ 6,90	R\$ 8,59	24,49%
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS CAP. 42	R\$ 6,90	R\$ 8,62	24,93%
ROTA 24	R\$ 6,90	R\$ 8,62	24,93%
ROTA 25	R\$ 6,90	R\$ 8,43	22,17%
ROTA 26	R\$ 6,90	R\$ 8,62	24,93%
ROTA 27	R\$ 6,90	R\$ 8,46	22,61%
ROTA 28	R\$ 6,90	R\$ 8,44	22,32%
ROTA 29	R\$ 6,90	R\$ 8,62	24,93%
ROTA 30	R\$ 6,90	R\$ 8,62	24,93%

Nesse espedeque, informa ainda, que o valor a ser aditado não ultrapassa o percentual estabelecido pela Lei Federal n.º 8.666/93, conforme Art. 65, § 1º do mesmo Diploma Legal. *Verbis*:

Seção III

Da Alteração dos Contratos

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. [*\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)*](#)

As razões apresentadas nos parecem mais que suficientes, sobretudo, vez que o mesmo objeto e fornecedor já passaram pelo mesmo crivo anteriormente e comprovaram a necessidade de reajuste. No mais, a ferramenta utilizada no sistema adotado pelo município, não possui o mecanismo de elaboração de contrato com o valor já reequilibrado. Questão técnica que não pode servir de óbice para esta equiparação, pelo que entendemos preenchidos os requisitos legais.

Ex positis, esta assessoria manifesta-se favoravelmente pelo Termo Aditivo aos Contratos Nº 20220410, 20220414 e 20220416 decorrentes do processo 9/2021-075FME para fins de equiparação aos contratos já reequilibrados e que possuem o mesmo objeto e o mesmo contratado. Tudo alicerçado no que dispõe o diploma legal invocado ao norte.

É como opinamos, *smj*.

Tucumã-PA, em 03 agosto de 2022.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561
Assessor Jurídico